

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 03638/90 (Proc. DRE-A 428/90) e Proc. CEE 4187/90 (1954/90 DRE-A)

Interessada: EEPSPG de Aurifloma

Assunto: Autorização de funcionamento do Curso de 2º Grau, de Técnico em Contabilidade e Supletivo de 2º Grau Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, e Convalidação dos Atos Escolares

Relator: Consº Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE Nº 865/90 - Aprovado em 24/10/90

CONSELHO PLENO

1 - Histórico

1. A Diretora da EEPSPG de Aurifloma, através do Ofício 10/90, solicita ao Sr. Secretário da Educação a inclusão do Adendo Regimental e do Plano de Curso ao Processo DREA 428/20/90, referente a pedido de autorização para a instalação e funcionamento de Curso de 2º Grau - Habilitação Plena em Contabilidade de Curso Supletivo, Qualificação Profissional III - Habilitação de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 2º grau, na EEPSPG de Aurifloma.

2. Encaminhados os autos, o Sr. Delegado de Ensino de General Salgado designou um Supervisor de Ensino para análise e manifestação sobre a solicitação pretendida, merecendo esta parecer favorável, conforme se verifica às fls. 42 e 43 do protocolado.

3. O Sr. Delegado de Ensino acolheu e ratificou o parecer do Supervisor de Ensino, encaminhado o processo à DRE de Araçatuba, que opinou pelo acatamento da solicitação, com proposta de manifestação da CEI, que, via Gabinete do Senhor Secretário da Educação, encaminhou o processo ao Conselho Estadual de Educação.

4. Procedendo à análise do expediente, resultou a informação ETES 123/90, com proposta de retorno do protocolado às origens, para atendimento das solicitações devidas às fls. 35.

5. Devolvidos os autos, através do Gabinete do Sr. Secretário de Educação, este foi objeto de nova análise onde pudemos observar que:

5.1 os itens 1.5.1 e 1.5.2 (fls. 35) da informação ETES nº 123/90 foram atendidos pela direção da EEPSPG de Aurifloma.

5.2 o item 1.6 da referida informação foi atendido pela D.E. de General Salgado, através do Supervisor de Ensino, que verificou os prontuários dos alunos que freqüentam a Habilitação Parcial em Enfermagem, constando que as matrículas estão de acordo com o artigo 15 da Deliberação CEE 25/77 (idade mínima 17 anos) e que houve um engano de datilografia no Adendo ao Regimento e no Plano de Curso.

5.3 o item 1.7 foi atendido tanto pela Escola quanto pela Delegacia de Ensino.

6. O Processo CEE nº 3638/90 encontrava-se em estudos neste Colegiado, quando foi dada entrada, neste CEE do Proc. CEE 4187/90, apenso ao Proc. DRE-A, referente ao pedido de convalidação de atos escolares da mesma escola.

2 - Apreciação

1. Trata o presente processo de pedido de autorização para instalação e funcionamento de Curso de 2º Grau - Habilitação Profissional Plena em Contabilidade e Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem, em nível de 2º grau, na EEPSPG de Aurifloma.

2. Considerando que o parágrafo 3º, do artigo 30, da Deliberação CEE 23/83 estabelece que, quando o mantenedor de estabelecimentos interessados na instalação, funcionamento e reconhecimento de Cursos de Ensino Supletivo for a Secretaria de Estado da Educação, apenas o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao CEE para aprovação, entendemos que o Adendo ao Regimento Escolar referente ao Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem da EEPSPG de Aurifloma, poderá ser aprovado, restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas, uma vez que o mesmo atende às exigências legais.

3. Quanto ao Curso de 2º Grau - Habilitação Profissional Plena em Contabilidade, esta deverá seguir o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo.

4. Quanto ao pedido de autorização para instalação e

funcionamento das referidas habilitações profissionais, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, para decisão final do Sr. Secretário e dos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

5. O pedido de convalidação poderá ser apreciado apenas após a concessão da autorização.

3 -Conclusão

À vista do exposto nos termos deste Parecer:

1. aprova-se o Adendo ao Regimento Escolar referente ao Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, da EEPSG de Auriflama, DE General Salgado, DRE-Araçatuba:

2. restituam-se ao interessado cópias do Adendo ao Regimento Escolar, devidamente rubricadas;

3. encaminhem-se cópias dos protocolados à Secretaria de Estado da Educação para as providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, CEE, em 10 de outubro de 1990

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Outubro de 1990

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente